

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Irajá Abreu)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para reduzir para trinta dias o período de realização da propaganda eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 36, 52 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para reduzir para trinta dias o período de realização da propaganda eleitoral.

Art. 2º Os arts. 36, 52 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida trinta dias antes da antevéspera das eleições”.

.....(NR)

.....

Art. 52. A partir do dia 2 de setembro do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

.....(NR)

.....

Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, trinta dias antes da antevéspera das eleições.(NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos à consideração dos nobres Pares do Congresso Nacional pretende reduzir para trinta dias o prazo de realização da propaganda eleitoral.

Não propomos alteração das datas de realização de convenções nem de registro de candidatos, que permanecem as mesmas da lei eleitoral em vigor. Contudo, o presente projeto de lei estabelece que somente num período de trinta dias antes das eleições a propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos.

A redução do período de propaganda eleitoral contribuirá para a melhoria da qualidade das informações prestadas aos eleitores sobre os candidatos e suas propostas. Concentrar os esforços para o convencimento dos eleitores em poucos dias pode ser bem mais efetivo e muito menos cansativo para eleitores e candidatos. O desgaste será, portanto, muito menor.

A diminuição da propaganda eleitoral também permitirá a redução dos gastos eleitorais, tão onerosos para os candidatos e partidos políticos, impedindo o desperdício de materiais e de esforços de todos os envolvidos nas eleições. Com essa medida, a questão do financiamento de campanha se torna menos importante, reduzindo a influência do poder econômico nos pleitos.

Certos de que a presente iniciativa conduzirá ao aperfeiçoamento do processo eleitoral pátrio, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o aprimoramento e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU